

Art. 3º - Apresente-se: entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guanyaim do Sul, em 5 de dezembro de 1966
Alcides A. Demul
Prefeito Municipal
Secretaria

Lei n.º 38/66 -
Guanyaim Municipal de Guanyaim do Sul, Estado de Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir, no valor de 200.000 (duzentos mil cruzeiros), por pagar, em 12 parcelas, a Guanyaim do Sul, para a construção de um prédio de 120 metros quadrados, no terreno situado no lote 12, da Rua 12, de 120 metros de largura, no período de 12 de agosto de 1965 a 30 de junho de 1966.
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a autorizar, para a construção dos prédios em nome do município, a aquisição de terrenos em nome do município, no período de 12 de agosto de 1965 a 30 de junho de 1966.

Art. 3º - Apresente-se: entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guanyaim do Sul, em 5 de dezembro de 1966
Alcides A. Demul
Prefeito Municipal
Secretaria